



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO
PORTO XAVIER – RS

PARECER JURÍDICO

Vem a exame desta Procuradoria Jurídica, o presente expediente, acerca da Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS PARA O FAPS, fundamentada no art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente, não cabe ao departamento jurídico analisar e pesquisar acerca do conteúdo ideológico dos orçamentos, vez que tal mister é de competência do setor de compras e licitações.

A princípio, e considerando a presunção de boa-fé dos documentos públicos, tem-se que as exigências para a inexigibilidade de licitação está preenchida.

Por outro lado, a questão relativa ao valor, bem como a contratação direta pela inviabilidade de competição, está avaliada pelo Secretário de Administração, Igor Steinbrenner, conforme termo de referência em anexo.

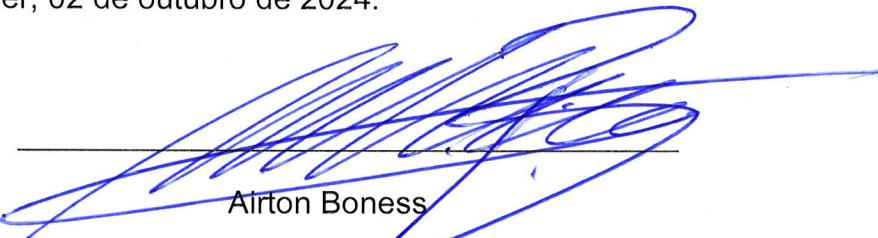
Preenchidas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se viável a inexigibilidade pretendida. Todavia, o presente parecer, tem caráter meramente opinativo, cabendo ao gestor, através dos seus respectivos departamentos, aferir com segurança o preenchimento de todos os requisitos necessários para a contratação direta por inexigibilidade pretendida.

O parecer é restrito aos aspectos ou as questões jurídicas.

É o parecer, meramente opinativo.

Contudo, à consideração e decisão superior.

Porto Xavier, 02 de outubro de 2024.


Airton Boness

Procurador Municipal



Rua Tiradentes, nº 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700

E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil